

## **ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho manifestou-se nos seguintes termos: “Cumprimento o Ministro Lélío e a Ministra Kátia. Esta é a primeira sessão telepresencial da 6.<sup>a</sup> Turma, esforço do Tribunal Superior do Trabalho para permitir uma interlocução processual que se aproxime o máximo possível daquela que temos na sessão presencial. A 6.<sup>a</sup> Turma se engaja nesse processo e hoje realiza sua primeira sessão nesta plataforma, que nos permite a comunicação com as partes, seus advogados, o Ministério Público do Trabalho, enfim, nos possibilita realizar uma sessão pública em tempo real, o que é, evidentemente, um avanço permitido pela tecnologia e por nossos servidores abnegados, que conseguiram construir, fazer valer esses recursos tecnológicos de modo que pudéssemos hoje estar aqui realizando esta sessão. Quero saudar não apenas os servidores que estão em nossa sala de sessões, os nossos Assessores, mas todo o pessoal da informática que, de algum modo, colaborou para que pudéssemos estar hoje nesta sessão telepresencial usando esta plataforma nesta questão pública. Saúdo também os Advogados, na pessoa do Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que está em nossa sala de sessões.” O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa também no uso da palavra fez a seguinte manifestação: “Não é uma coincidência que esta primeira sessão da 6.<sup>a</sup> Turma, neste ambiente virtual, inaugurando o novo normal, ocorra no dia 13 de maio, dia em que nasceu um dos mais importantes membros do Tribunal Superior do Trabalho e um dos grandes Presidentes que esta Corte teve. Há dezessete anos, quando tomei posse, tive o privilégio de ser empossado pelo Ministro Francisco Fausto, que hoje completaria 85 anos. O Ministro Fausto foi um jurista, um defensor do Direito do Trabalho, um homem corajoso, sem meias palavras, que liderou o Tribunal Superior do Trabalho e a Justiça do Trabalho, em tempos difíceis, fazendo da magistratura exemplar o *locus* para a defesa dos direitos sociais. Então, Sr. Presidente, neste momento, peço vênias a V. Ex.<sup>a</sup> para consignar a nossa homenagem a esse gigante da Justiça do Trabalho, o Ministro Francisco Fausto, transmitindo às sementes que S. Ex.<sup>a</sup> deixou, nas pessoas do prezado Magistrado Luiz Fausto Marinho de Medeiros, da 10.<sup>a</sup> Região, e da Dr.<sup>a</sup> Themis, servidora aposentada do TRT da 21.<sup>a</sup> Região.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou: “Sr. Presidente, permita-me registrar o aniversário, hoje, de um dos nobres Ministros desta Casa, o Ministro Mauricio Godinho Delgado, que se destaca na defesa da nossa Constituição-Cidadã e do digno Direito do Trabalho como elemento civilizatório da nossa sociedade. Eu gostaria de deixar este registro, assim como outra data histórica: 13 de maio, que é o dia da libertação dos escravos no Brasil. São datas em que comemoramos a dignidade da pessoa humana, o trabalho digno e o trabalho livre. Era essa a manifestação que eu gostaria de fazer. Agradeço”. O Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, no uso da palavra, em nome do Ministério Público aderiu aos registros efetuados. O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, em nome dos advogados, também se associou às homenagens

prestadas. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 823-69.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDILMA MOURA NASCIMENTO, Advogado: Melchisedech Vasconcelos de Moura, Advogado: Pietro Galindo Silveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte SOTREQ S/A, esteve presente à sessão. Observação II: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 100761-66.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO E OUTRA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): IGOR NUNES ALVES, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Agravado(s): RCFA ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação II: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-15.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAGNO SELIA PESSANHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; **Processo: AIRR - 1743-14.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Rodrigo Gaião, Advogado: Gustavo Bonini Guedes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): LARISSA CRISTINA SANTOS GIRÃO MATIAS, Advogado: Ariedison Cortez Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; **Processo: RR - 11269-12.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCAS JOSUE ALMEIDA DOS REIS, Advogado: José Denis Lantyer Marques, Advogado: Felipe Pedro Frigi, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Lucas Ferreira Cabreira, Advogado: César Eduardo Ferreira Marta, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "JORNADA NOTURNA DE SEIS HORAS. REDUÇÃO FICTA. DIREITO A INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA NOTURNA DE SEIS HORAS. REDUÇÃO FICTA. DIREITO A INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento de 1h extra diária a título de intervalo intrajornada, com adicional legal ou

normativo (o mais benéfico) e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Observação: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; **Processo: RR - 10173-50.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): JOYCE GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Cardoso Jabur, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 937-943, que, reconhecendo a licitude da terceirização, julgou improcedentes os pedidos da inicial. Observação: sessão de julgamento realizada em meio telepresencial, conforme ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma